

PORTARIA Nº 284, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO em face do servidor JOSÉ GERALDO DE SOUZA e designa membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 79, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto nos artigos 222 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 066/2015 e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 010/2019/SGA, recebido em 25/03/2019, encaminhado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, solicitando providências administrativas para apurar eventual irregularidade de acúmulo de cargos públicos pelo servidor JOSÉ GERALDO DE SOUZA, tendo em vista ter sido o Município cientificado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre alguns indícios de irregularidades de servidores municipais dentre eles do servidor José Geraldo de Souza, que ocupa o cargo efetivo nesta municipalidade de Técnico em Manutenção de TV, sendo este cumulado com o cargo de Professor no âmbito do Estado de Minas Gerais, em escola estadual localizada na sede do Município, conforme documentação acostada;

CONSIDERANDO o preconizado no art. 37, Inciso XVI, Alíneas "a" e "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, no que se refere à legalidade de tais acúmulos, nomeadamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 166 da Lei Complementar nº 066/15 (Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Pardo de Minas), no sentido de que **“Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos”**, sendo que o parágrafo único do mesmo artigo determina que **“a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários”**,

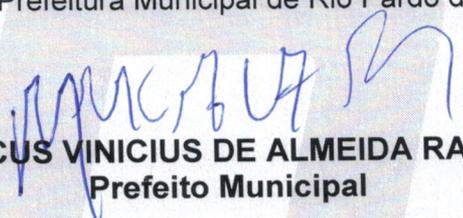
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores FLAMARION DE FREITAS GUERRA, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS e TADEU BARRETO FILHO, membros da Comissão Processante Permanente de Processo Administrativo, nomeados através da Portaria nº 181/2017, de 15 de janeiro de 2018, para, sob a presidência do primeiro, instaurar o devido processo administrativo, com vistas a apurar eventual irregularidade de acúmulo cargo público do servidor JOSÉ GERALDO DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção de TV no Município de Rio Pardo de Minas, sendo este cumulado com o cargo de Professor na rede estadual de ensino, conforme documentação anexa.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar a responsabilidade do servidor em questão, cujo prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas 25 de março de 2019.


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal